



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0011311/2023-29

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17/2023					
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:62243128					
PA COPAM SLA Nº: 2970/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento				
EMPREENDEDOR: J NALLI EIRELI	CPF/CNPJ: 13.847.753/0001-89				
EMPREENDIMENTO: J NALLI EIRELI	CPF/CNPJ: 13.847.753/0001-89				
ENDEREÇO: Sítio Pau d'Alho					
MUNICÍPIO(S): Conselheiro Pena-MG	ZONA: Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 59' 6,62" S e Longitude 41° 18' 34,67" W.					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta	2	Produção bruta de 6.000 m³/ano		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão de 0,20Km		
A-02-06-2	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		Área útil de 0,935ha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:				
Fabiana Dias Costa	CREA MG46892 ART nº20221319503				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7				



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 14/03/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62243128** e o código CRC **50AFDCBF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011311/2023-29

SEI nº 62243128



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17 (SEI nº 62243128)

O empreendimento J NALLI EIRELI CNPJ nº 13.847.753/0001-89, atua no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito, no município de Conselheiro Pena– MG.

Em 04/08/2022, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº 2970/2022 visando à obtenção da licença ambiental para a regularização das atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6000 m³/ano (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 0, 935 ha (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,2 Km (A-05-05-3). Conforme a caracterização realizada no SLA obteve classificação, classe dois (dois) e critério locacional 0 (zero), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo em 11/10/2022 forma solicitadas informações complementares por meio do SLA, estas foram prorrogadas, sendo as mesmas foram entregues tempestivamente em 19/01/2023.

Cabe salientar que, no âmbito do PA nº 04977/2012/003/2018 foi concedido em 09/03/2018 a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº02220/2018 com validade até 09/03/2022. No RAS informa que as atividades foram paralisadas após o vencimento da AAF e aguarda obtenção de regularização para a continuidade da operação do empreendimento.

Nos termos da IS 07/2018 que instrui os procedimentos da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, o responsável legal pelo empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária voluntariamente ou em consequência de fatos fortuito deverá protocolar o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária – RP, no último processo administrativo de licença de extração ou lavra vigente no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam.

Considerando a informação de que a validade da AAF foi até 09/03/2018 e este deveria ter apresentado relatórios de paralisação conforme previsto no artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 220/2018, foi solicitado esclarecimento referente à paralisação. Em resposta a informação complementar (SLA 191405) o empreendedor informou que não protocolou relatório de paralisação, dessa forma, será tomada as medidas cabíveis conforme previsto no Decreto Estadual 47383/2018.

A área para o desenvolvimento das atividades encontra-se no imóvel denominado Sítio Pau d'Alho zona rural do município de Conselheiro Pena/MG, a área do empreendimento minerário está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDESSEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 59' 6,62" S e Longitude 41° 18' 34,67" W.



Figura 01. Localização da ADA pelo empreendimento e estrada externa ao empreendimento minerário.



Fonte: IDE SISEMA. 2023.

Na caracterização do empreendimento foi informado sobre a necessidade de realizar intervenção ambiental. Para tal foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA Corretiva (doc. nº 2100.01.0073712/2021-34) emitida pela URFBio Rio Doce /NUREG em 23/06/2022, para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 6,6217 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,55 63 ha totalizando 7,1780 ha de intervenção, dos quais 4,7056ha em caráter corretivo devido às intervenções pretéritas sem a devida autorização. O rendimento lenhoso estimado em 280,68 m³ de lenha e 25,84 m³ de madeira (Coordenadas UTM X: 256.545 Y: 7.899.167, e X: 256.54 Y: cinco 7.899.167SIRGAS 2000, zona 24K).

Cabe ressaltar que, verificou-se no Controle de Auto de Infração-CAP o AI nº 217959/2022, lavrado pelo IEF em 11/04/2022, data pretérita ao DAIA, referente à supressão de 4,7056 ha de Floresta em estágio inicial de regeneração.

A vegetação da área do empreendimento é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Em consulta às imagens históricas do Software Google Earth Pro, verificou-se que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa em regeneração, pasto com presença de solo exposto e árvores isoladas.

O imóvel do empreendimento, o “Sítio Pau D’Alho”, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena-MG, sob o nº de matrícula 11414, com área de 53,24 ha (cinquenta e três hectares, vinte e quatro ares) tendo como proprietários o Sr. Sirlei Correia da Silva.



Foi apresentado o contrato de arrendamento do referido imóvel para fins de pesquisa e extração mineral, assinado em 23/01/2013 pelo proprietário do imóvel e do representante do empreendimento J NALLI EIRELI.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3118403-993A8EB3A2EB4736AF2A6AA5F11E5E9E, no qual consta declarado que o imóvel denominado Sítio Pau D'Alho possui área total de 53,88 ha, 1,25 ha com remanescente de vegetação nativa. A área declarada como APP é de 6,65 ha e reserva legal proposta de 10,77 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel), não havendo sobreposição entre a reserva legal e ADA.

Figura 02. Localização da ADA pelo empreendimento Reserva legal e APP.



Polígonos: laranja (ADA), verde (RL), azul (APP) e branco (vegetação Nativa)

Fonte: Google Earth Pro, 2023. Adaptado pro SUPRAM LM de acordo arquivos vetoriais do CAR.

Considerando a situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que não incide critérios/fatores de restrição na ADA pelo empreendimento, o que justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

Referente ao título mineral ANM/DNPM nº 831721/2003, em consulta ao sitio do ANM/DNPM em 24/01/2023, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral em nome da J NALLI EIRELI, cuja poligonal abrange uma área de 444,41 ha, na fase de requerimento de lavra para exploração das substâncias mineral ouro e granito.



O empreendimento está inserido na Circunscrição Hídrica-CH DO5 Rio Caratinga, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, para atender a demanda hídrica, o empreendimento realizará captação em nascente de 2,0m³/ h durante 5h /dia, regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 0344517/2022 com validade até 21/07/2025. De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 240 m³/mensais, sendo utilizada para consumo humano, aspersão de vias e nas operações da extração mineral. O volume autorizado na captação é de aproximadamente 300 m³/mensais, portanto, suficiente para atender a demanda hídrica máxima informada do empreendimento.

Na Planta de detalhe da ADA anexada nos autos do processo, verificou-se uma travessia de curso d' água, dessa forma, foi apresentado o respectivo cadastro conforme estabelece a Portaria IGAM nº48/2019, Certidão de Cadastro de travessia Aérea (SE nº 1370.01.0057928/2022-45 Doc nº 58226094)

A Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento tem 7,17 ha. As estruturas físicas de apoio operacional e administrativo que compõem empreendimento são: escritório, almoxarifado, refeitório, sanitários, galpão de armazenamento de máquinas / equipamentos, frente de lavra, praça de manobra, depósito de blocos, vias de acesso interna e externa e 03(três) áreas de pilhas de rejeito/estéril.

Em 25/01/2023, foi adicionado ao SLA Informação complementar (Id. 115054), no qual solicitou esclarecimentos referente à existência de bacias de decantação em APP externas à ADA do empreendimento, sendo informado nos autos do processo que esta área estava contemplada no DAIA, entretanto, o DAIA que regulariza intervenções corresponde à área da ADA do empreendimento, dessa forma verificou-se de acordo os arquivos digitais apresentados que as bacias não estão na ADA, portanto não estão contempladas no DAIA.

Ainda, foram informadas no projeto de drenagem que estas bacias serão desativadas e que serão implantadas novas bacias próximas às pilhas, sendo assim, solicitou-se adequação da ADA para computar os respectivos sistemas de controle para a regularização das pilhas de rejeito/estéril.



Figura 03. Localização da ADA pelo empreendimento e estrada externa ao empreendimento minerário.



Fonte: Google Earth Pro, 2023. Adaptado pro SUPRAM LM de acordo arquivos vetoriais do CAR.

Mediante resposta à informação complementar, o empreendedor relatou não haver necessidade de adequação da ADA, haja visto que os sistemas controle estão contemplados no projeto das áreas de pilhas de rejeito/estéril.

Em relação às bacias de decantação externas à ADA, que se encontram em APP, foi informado que estas serão desativadas e a área recuperada, contudo, o empreendedor não apresentou a devida regularização da intervenção realizada em data pretérita.

Considerando o Art. 15 da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Dessa forma, estabelece-se que é requisito nos processos de licenciamento ambiental simplificado a apresentação prévia das regularizações de todas as intervenções realizadas. Pontua –se que não foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRAD para as intervenções realizadas em APP sem a devida autorização.

A solicitação de licenciamento contempla trecho de estradas externas aos limites minerários com 0,2 km, contudo, no âmbito da análise verificou-se que no período compreendido entre 2012 e 2014 ocorreu a abertura de estrada.

Diante do fato, foi solicitado esclarecimento (Id115046), sendo informado que a estrada foi aberta em agosto de 2012 pelo proprietário Sr. Sirlei Correia da Silva, para dar acesso à



fazenda dos fundos, denominada Sítio Pau D'Alho, ao qual encontra-se o empreendimento. Entretanto, não foi apresentada a regularização para a abertura de estrada, e ainda, atualmente possui evidências de que a mesma é exclusiva para acesso ao empreendimento minerário, sendo assim, o parâmetro da atividade “estradas externas aos limites minerários” é superior ao informado e conforme a figura abaixo a intervenção para a abertura de estrada deveria ter sido realizada com a respectiva autorização.

Figura 04. Localização da ADA pelo empreendimento e estrada externa ao empreendimento minerário.



Fonte: Google Earth Pro, 2023. Adaptado pro SUPRAM LM de acordo arquivos vetoriais.

Figura 05. Localização da ADA pelo empreendimento e estrada externa ao empreendimento minerário.



Fonte: Google Earth Pro, 2023. Adaptado pro SUPRAM LM de acordo arquivos vetoriais.

Com base no exposto, no processo de licenciamento em tela verificaram-se a não apresentação prévia de documentos de autorização para intervenção, e, apesar do atendimento das informações nos prazos solicitados, estas se encontram insatisfatórias para a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e para a respectiva emissão da licença



ambiental.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº06/2019 sugere-se o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento J NALLI EIRELI para as atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento c (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) no município de Conselheiro Pena- MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.